



LEI Nº 2.033/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o Banco de Currículos de Paracuru/CE e o Programa Municipal de fomento à qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se o Banco de Currículos, para ser utilizado no município de Paracuru/CE.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Paracuru/CE poderá disponibilizar o Banco de Currículos no formato digital, através da página oficial (site) na *internet*, destinando à disponibilização de currículos para às empresas cadastrarem suas vagas.

Art. 3º. As empresas deverão protocolar na secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal o devido cadastro, bem como a autorização da divulgação de sua razão social.

§1º. O cadastro do trabalhador será realizado por meio do preenchimento de formulário contendo os seguintes campos:

- a. Nome completo;
- b. Data de Nascimento;
- c. Endereço completo;
- d. Cidade;
- e. Estado;
- f. Formação acadêmica;
- g. Informação complementar;
- h. Upload de currículo em formato "pdf".

§2º. O cadastro das empresas com a disponibilidade das vagas será realizado por meio do preenchimento de formulário contendo os seguintes campos:

- a. Dados da empresa;
- b. Vaga disponível;
- c. Descrição sobre a vaga;
- d. Exigências;
- e. Benefícios.



Art. 4º. O currículo e as vagas ficarão disponíveis para consultas no Site da Prefeitura por um período máximo de 03 (três) meses, devendo os usuários atualizá-los quando o prazo expirar.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Paracuru/CE não se responsabilizará por dados ou informações incorretas, prestadas nos currículos, sendo estas de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura municipal de Paracuru/CE realizará ampla divulgação do Banco de Currículos, vislumbrando maior acesso pelas empresas e munícipes interessados em serem inseridos no mercado de trabalho.

Art. 7º. As empresas poderão ter acesso às informações constantes no banco de currículos, com vistas a preencher eventual vaga disponível, por meio de solicitação a Prefeitura Municipal de Paracuru/CE.

Art. 8º. Fica instituído o Programa Municipal de fomento a qualificação profissional e acesso ao mercado de trabalho do município de Paracuru/CE.

Art. 9º. O Programa Municipal criado no artigo anterior tem por finalidade disponibilizar transporte aos munícipes de Paracuru/CE para qualificação ou inserção no mercado de trabalho nos Campus de Qualificação Profissional e nas empresas instaladas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 05 dias de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 051202/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.033/2022, de 05 de dezembro de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal